

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI - ALTERA A LEI 17.666		
Autor:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	14/07/2026 14:11:46	Data da assinatura:	14/07/2026 14:12:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

AUTOR: DEPUTADO SALMITO

PROJETO DE LEI
14/07/2026

**ALTERA A LEI Nº 17.666, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021, PARA
ACRESCENTAR O § 3º AO ART. 1º, ESTABELECEENDO PRIORIDADE
PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE INTERNET SEM FIO EM TERMINAIS
RODOVIÁRIOS E AEROPORTOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA “CEARÁ
CONECTADO”.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 1º da Lei nº 17.666, de 10 de setembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 3º Na implementação do Programa ‘Ceará Conectado’, terão prioridade para a disponibilização de internet sem fio nos terminais rodoviários e aeroportos localizados no Estado do Ceará, em razão de sua relevância para a mobilidade, integração regional, turismo e acesso da população aos serviços públicos.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a Lei nº 17.666, de 10 de setembro de 2021, que instituiu o Programa “Ceará Conectado”, mediante o estabelecimento de prioridade para a disponibilização de internet sem fio em terminais rodoviários e aeroportos situados no Estado do Ceará.

Os terminais de transporte constituem espaços de intensa circulação de pessoas, funcionando como pontos estratégicos de integração regional e de acesso a serviços essenciais. Nesses locais, o acesso gratuito à internet possibilita a consulta de informações sobre deslocamentos, a utilização de serviços digitais governamentais, a comunicação com familiares e a realização de atividades profissionais e educacionais.

Além disso, a medida contribui para o fortalecimento do turismo e para a melhoria da experiência de visitantes que ingressam no Estado por meio da malha aeroportuária e rodoviária, ampliando o alcance dos objetivos de democratização do acesso à internet previstos na Lei nº 17.666/2021.

Cumprir destacar, ainda, que os terminais rodoviários e aeroportos enquadram-se juridicamente no conceito de espaços públicos adotado pela própria Lei nº 17.666, de 2021. Trata-se de bens públicos destinados ao uso coletivo e caracterizados pela livre circulação de pessoas, atendendo integralmente ao disposto no § 1º do art. 1º da referida norma, que considera espaços públicos aqueles onde há livre circulação de pessoas.

Dessa forma, a presente proposição não amplia o alcance material do Programa “Ceará Conectado”, mas apenas estabelece diretriz de priorização para equipamentos públicos que já se inserem no âmbito de incidência da legislação vigente. A medida, portanto, harmoniza-se plenamente com os objetivos da lei, conferindo maior efetividade à política pública de democratização do acesso à internet gratuita em locais de grande fluxo populacional e relevância estratégica para a mobilidade urbana, regional e interestadual.

A proposta não impõe obrigação imediata de instalação em todos os equipamentos, limitando-se a estabelecer diretriz de prioridade para a implementação do programa, respeitando o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente iniciativa.



DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)